



REFORMA TRIBUTÁRIA DE 2025: DESAFIOS E OPORTUNIDADES PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO EQUILÍBRIO ENTRE SIMPLIFICAÇÃO E COMPLEXIDADE FISCAL

2025 Tax Reform: Challenges and Opportunities for Micro and Small Enterprises in Balancing Simplification and Fiscal Complexity

Godoi, Rachel Karolini Chaves

Araraquara, SP – Brasil

Departamento de Ciências da Administração e Tecnologia, Universidade de Araraquara

rachelgodoi@icloud.com

Stivanatto Filho, Orlando

Araraquara, SP – Brasil

Departamento de Ciências da Administração e Tecnologia, Universidade de Araraquara

orlando.stivanatto@gmail.com

RESUMO

Objetivo do Estudo: Examinar os impactos da Reforma Tributária de 2025 sobre micro e pequenas empresas (MPEs), com foco nos desafios decorrentes da redefinição de conceitos fiscais e nas oportunidades de planejamento tributário e uso de tecnologia. **Metodologia/Abordagem:** Estudo qualitativo e exploratório, baseado em revisão bibliográfica de autores da área de direito tributário, administração e contabilidade, articulando aspectos legais e práticos para a gestão das MPEs. **Originalidade/Relevância:** O artigo apresenta uma leitura crítica e atualizada da reforma, evidenciando efeitos jurídicos, operacionais e estratégicos sobre pequenos negócios, e a necessidade de adaptação das práticas de gestão fiscal. **Principais Resultados:** Constatou-se que, embora a reforma busque simplificação, pode gerar riscos de desenquadramento do Simples Nacional, aumento da burocracia e maior necessidade de gestão especializada. Por outro lado, cria oportunidades de aproveitamento de créditos, estímulo à formalização e modernização da gestão financeira. **Contribuições:** O estudo organiza conceitos centrais sobre regimes tributários e planejamento fiscal, propondo um referencial teórico que integra direito, gestão e contabilidade. Também reforça a importância do planejamento tributário e da educação fiscal como instrumentos de sustentabilidade das MPEs, recomendando maior atuação de órgãos públicos e entidades de apoio.

Palavras-chave: Reforma Tributária; Simples Nacional; Micro e Pequenas Empresas; Planejamento Tributário; Gestão Fiscal.

Abstract

Study Objective: To examine the impacts of the 2025 Tax Reform on micro and small enterprises (MSEs), focusing on challenges from the redefinition of fiscal concepts and opportunities for tax planning and technology adoption. **Methodology/Approach:** A qualitative and exploratory study based on bibliographic review in tax law, administration, and accounting, linking legal aspects with managerial practices. **Originality/Relevance:** The article offers a critical and updated view of the reform, highlighting legal, operational, and strategic effects on small businesses and the need to adapt fiscal management practices. **Main Findings:** The reform, while aiming at simplification, may increase bureaucracy, cause risks of exclusion from Simples Nacional, and demand specialized management. Conversely, it creates opportunities for tax credit recovery, business formalization, and modernization of financial management. **Contributions:** The study systematizes key concepts on tax regimes and planning, proposing a framework that integrates law, management, and accounting. It also stresses the role of tax planning and fiscal education as sustainability tools for MSEs and calls for stronger support from public institutions.

Keywords: Tax Reform; Simples Nacional; Micro and Small Enterprises; Tax Planning; Fiscal Management.



1 INTRODUÇÃO

A reforma tributária tem ocupado lugar central no debate jurídico e econômico brasileiro, configurando-se como uma das pautas mais complexas e sensíveis para a gestão pública e o setor produtivo. Em especial, os efeitos sobre as micro e pequenas empresas (MPEs) despertam atenção, pois esse segmento representa cerca de 99% das organizações formais no país e responde por significativa parcela dos postos de trabalho gerados na economia nacional (Coelho, 2023). Nesse contexto, compreender as repercussões da reforma sobre os pequenos negócios torna-se essencial para avaliar tanto os limites quanto as possibilidades de um sistema tributário mais justo e eficiente.

Apesar de sua relevância, o sistema tributário brasileiro consolidou-se, ao longo das décadas, como um dos mais onerosos e burocráticos do mundo, marcado por elevada carga fiscal e complexidade normativa. Esse cenário impõe desafios adicionais às MPEs, que, em sua maioria, dispõem de estruturas administrativas e financeiras reduzidas. A recente proposta de reforma, com a criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), apresenta-se como alternativa de simplificação. Contudo, persiste a problemática de identificar se tais mudanças efetivamente promoverão a desburocratização ou, ao contrário, acentuarão as dificuldades de adaptação desse segmento (Oliveira & Costa, 2020; Lima & Moura, 2021). Diante disso, a pergunta de pesquisa que orienta este estudo é: quais são os impactos da Reforma Tributária de 2025 para as micro e pequenas empresas brasileiras no que se refere à sua sustentabilidade, competitividade e capacidade de adaptação ao novo ordenamento fiscal?

O objetivo geral do artigo é analisar criticamente os efeitos da reforma sobre as MPEs. Como objetivos específicos, busca-se: (i) examinar as principais alterações introduzidas no sistema tributário; (ii) identificar desafios operacionais, jurídicos e estratégicos impostos aos pequenos negócios; (iii) discutir oportunidades relacionadas ao planejamento tributário e ao uso de tecnologias de gestão fiscal; e (iv) avaliar de que modo tais mudanças podem influenciar a formalização e a competitividade das MPEs no mercado nacional.

A justificativa para a pesquisa assenta-se no papel central desempenhado pelas micro e pequenas empresas na economia brasileira e na necessidade de políticas fiscais que assegurem sua sobrevivência e expansão. Estudos recentes destacam que a alta



carga tributária, somada à burocracia excessiva, limita a capacidade de investimento e inovação desse setor (Nascimento, 2022; Souza, 2015). Nesse cenário, compreender os efeitos da reforma tributária deixa de ser um exercício meramente acadêmico e assume relevância prática e social, pois está diretamente vinculado à geração de empregos, ao incentivo ao empreendedorismo e à construção de um ambiente de negócios mais equitativo e sustentável (Almeida, 2020; Carrazza, 2018).

Por fim, quanto à estrutura, o artigo organiza-se da seguinte forma: após esta introdução, apresenta-se uma revisão teórica sobre os regimes tributários aplicáveis às micro e pequenas empresas, com destaque para o Simples Nacional e suas recentes alterações. Em seguida, discutem-se os principais impactos da reforma tributária de 2025, abordando desafios, oportunidades e estratégias de adaptação. Por fim, são apresentadas as conclusões, destacando implicações práticas, sociais e acadêmicas do estudo.

2. REGIMES TRIBUTÁRIOS PARA PEQUENAS EMPRESAS

No Brasil, as empresas podem optar por diferentes regimes de tributação, de acordo com seu porte, faturamento e natureza da atividade. Entre eles, o Simples Nacional consolidou-se como o modelo mais adequado para micro e pequenas empresas (MPEs), justamente por centralizar a arrecadação de impostos e contribuições em um único sistema. Como observa Cunha (2010), esse regime foi concebido para reduzir a burocracia e simplificar o cumprimento das obrigações fiscais, permitindo que os empreendedores concentrem esforços em suas atividades produtivas.

O Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) unifica a cobrança de tributos federais, estaduais e municipais, favorecendo a formalização dos pequenos negócios. De acordo com Costa e Almeida (2020), o sistema foi originalmente criado para atender empresas com faturamento anual de até R\$ 4,8 milhões, ampliando o acesso ao mercado formal e diminuindo custos administrativos. Todavia, a Reforma Tributária de 2025, instituída pela Lei Complementar nº 214, introduziu mudanças significativas que impactam diretamente esse regime, exigindo maior controle contábil e adaptação por parte dos empresários.

Entre as alterações mais relevantes, destaca-se a instituição do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), que substituíram



uma série de tributos federais, estaduais e municipais. Conforme aponta Santos (2021), a proposta busca maior modernização, transparência e redução da cumulatividade. Ainda assim, embora o Simples Nacional tenha sido formalmente mantido, mudanças na partilha de receitas, no cálculo do fator empregador e nos critérios de permanência no regime tornam a gestão tributária mais complexa. Como reforça Oliveira (2019), o novo ordenamento trouxe também instrumentos de fiscalização mais rigorosos, baseados em tecnologias como inteligência artificial e blockchain, ampliando o monitoramento eletrônico das operações empresariais.

Esse cenário coloca novos desafios às MPEs, que desempenham papel estratégico na economia brasileira, representando aproximadamente 99% dos empreendimentos formais e mais da metade dos empregos no setor privado (Almeida, 2020). Portanto, compreender os limites e possibilidades do Simples Nacional após a reforma torna-se essencial para avaliar sua efetividade como instrumento de justiça fiscal e promoção do desenvolvimento econômico.

2.1 Limite de Receita Bruta e Sublimite de ICMS/ISS

Com a reforma de 2025, o limite de receita bruta anual para permanência no Simples Nacional manteve-se em R\$ 4,8 milhões. Contudo, o sublimite de R\$ 3,6 milhões para recolhimento de ICMS e ISS também foi preservado. Isso implica que empresas com faturamento entre R\$ 3,6 milhões e R\$ 4,8 milhões permanecem enquadradas no Simples, mas devem recolher ICMS e ISS separadamente, fora do DAS. Essa medida, segundo busca assegurar maior controle arrecadatário por parte dos entes federados, ainda que aumente a complexidade tributária para empresas em expansão.

Na prática, o recolhimento fora do DAS implica no cumprimento de novas obrigações acessórias, como a escrituração fiscal própria de cada tributo e o envio de declarações específicas (ex.: EFD-ICMS/IPI e declaração de ISS). Cunha (2010) destaca que tal exigência amplia o risco de erros e demanda maior suporte contábil especializado, aumentando os custos de conformidade tributária.

Do ponto de vista econômico, Souza (2015) adverte para o chamado “efeito desestímulo ao crescimento”, quando empresários optam por restringir deliberadamente o faturamento para evitar o desenquadramento ou a elevação da



carga fiscal. Essa prática acaba limitando a competitividade e a geração de empregos, em desacordo com a finalidade original do regime simplificado.

Estudos do SEBRAE e da Fundação Getulio Vargas corroboram que o Brasil possui um dos mais altos custos de conformidade tributária do mundo, atingindo de maneira desproporcional as pequenas empresas. Nesse sentido, Oliveira e Costa (2020) ressaltam a necessidade de políticas públicas voltadas à capacitação empresarial e ao incentivo ao uso de tecnologias fiscais, como softwares de automação contábil, capazes de reduzir erros e otimizar processos.

Apesar dessas dificuldades, é importante sublinhar que o tratamento favorecido às micro e pequenas empresas está constitucionalmente garantido pelo artigo 179 da Constituição Federal de 1988. Como observa Oliveira (2018), esse princípio deve permanecer como norte para as políticas fiscais, de modo a assegurar que a simplificação e a justiça tributária não sejam comprometidas pela ampliação de obrigações decorrentes dos sublimites.

Assim, a manutenção do equilíbrio entre simplificação e arrecadação constitui um dos maiores desafios da política fiscal brasileira. A realidade evidencia que os pequenos empresários precisarão não apenas se atualizar constantemente em relação às normas, mas também contar com profissionais especializados para assegurar o correto cumprimento das obrigações e a saúde financeira de seus negócios em um ambiente tributário cada vez mais dinâmico.

O ambiente tributário brasileiro, cada vez mais dinâmico e marcado por sucessivas alterações legislativas, demanda das micro e pequenas empresas (MPEs) constante atualização de suas práticas contábeis e de gestão. Nesse cenário, uma das mudanças mais significativas introduzidas pela Reforma Tributária de 2025 foi a redefinição do conceito de receita bruta, que passou a abranger não apenas as vendas de bens e serviços, mas também outras receitas vinculadas à atividade principal das empresas.

2.2 Alteração no Conceito de Receita Bruta

Essa ampliação altera substancialmente a base de cálculo das empresas optantes pelo Simples Nacional. Conforme observa Martins (2011), ao incluir novas fontes de receita, o conceito pode levar ao desenquadramento de empresas que ultrapassarem o



limite anual de R\$ 4,8 milhões. O problema reside no fato de que diversas organizações, embora atuem em suas atividades principais, não concentram suas receitas exclusivamente em vendas diretas.

Um exemplo é o setor de turismo. Muitas agências de viagens recebem do consumidor final valores que são repassados a companhias aéreas, hotéis e operadoras. Tradicionalmente, apenas a comissão ficava registrada como receita, mas, com a nova regra, todo o montante pode ser computado (Almeida, 2020). Situação semelhante ocorre em postos de combustíveis, nos quais a distribuidora mantém a propriedade do produto até a venda ao consumidor. Nesse caso, antes apenas a comissão era contabilizada, mas agora o valor integral pode ser considerado receita (Pisani, 2017). No setor de logística, transportadoras que contratam terceiros para executar parte das operações também correm o risco de ter inflado o faturamento declarado, já que o total recebido passa a integrar a receita bruta, mesmo quando repassado a prestadores de serviço.

De acordo com Fabretti (1998), essa modificação pode elevar artificialmente o faturamento das empresas e levá-las ao desenquadramento do Simples Nacional. Diante disso, torna-se indispensável que gestores adotem controles contábeis mais rigorosos, revisem contratos e monitorem com maior precisão as fontes de receita.

Esse contexto impõe uma exigência adicional: a correta segregação das operações realizadas e o detalhamento das receitas auferidas. Como destaca Coelho (2023), o cumprimento das obrigações acessórias é indispensável para assegurar a adequada apuração dos tributos. Nesse sentido, o correto enquadramento no Simples Nacional dependerá não apenas da contabilização da receita, mas também da conformidade documental e procedimental, sob pena de autuações fiscais.

O impacto é igualmente relevante para o planejamento tributário. Carrazza (2018) ressalta que essa prática, quando exercida dentro da legalidade, constitui ferramenta legítima de gestão empresarial. A redefinição da receita bruta, porém, obriga os empreendedores a revisar suas estratégias, identificando alternativas que preservem a competitividade e a viabilidade econômica sem ultrapassar os limites legais.

Além disso, o Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) deverá desempenhar papel crucial ao estabelecer critérios detalhados para a caracterização das receitas em



setores específicos, como turismo, combustíveis e logística, nos quais a distinção entre receita própria e valores de terceiros é particularmente complexa. A ausência de definições claras pode aumentar a litigiosidade tributária, diante das divergências de interpretação entre contribuintes e Fisco (Oliveira, 2020).

Essa ampliação conceitual, portanto, não deve ser analisada apenas sob a ótica contábil, mas também como fator de incremento da insegurança jurídica. Como adverte Gonçalves (2022), o Brasil já figura entre os países em que as empresas gastam mais tempo para cumprir suas obrigações fiscais, segundo dados do *Doing Business* (Banco Mundial, 2020). A tendência é que, sem regulamentações claras e políticas de apoio, a mudança gere ainda mais custos de conformidade.

Assim, a revisão do conceito de receita bruta impõe às MPEs a necessidade de reforçar seus controles internos, capacitar seus gestores e adotar tecnologias de automação fiscal. A ausência de tais medidas pode resultar não apenas no desenquadramento do regime, mas também em litígios onerosos. Essa problemática conecta-se diretamente à discussão seguinte, referente às restrições de acesso ao Simples Nacional, as quais ampliam os desafios de permanência das empresas no regime e reforçam a necessidade de um planejamento societário e tributário mais robusto.

2.3 Restrição de Acesso ao Simples Nacional

As alterações no conceito de receita bruta não são isoladas. Elas se articulam a outro ponto crucial da Reforma Tributária de 2025: o endurecimento das condições de ingresso e permanência no Simples Nacional. A nova legislação estabeleceu restrições adicionais, proibindo o enquadramento de empresas cujos sócios ou administradores já detenham participação em outras pessoas jurídicas com receita bruta superior a R\$ 4,8 milhões. Além disso, ampliou-se a vedação para sócios domiciliados no exterior, reforçando a intenção do legislador de preservar o caráter nacional e genuinamente empreendedor do regime (Torres, 2012).

Essa medida, em termos práticos, visa coibir estratégias de fragmentação empresarial — muitas vezes denominadas de “planejamento tributário abusivo” — que consistem em dividir artificialmente a atividade econômica em várias empresas menores apenas para usufruir dos benefícios fiscais do Simples Nacional (Almeida, 2020). Embora essa limitação atenda ao princípio da isonomia tributária, ela também



gera impactos significativos para grupos familiares, holdings regionais e startups que, frequentemente, estruturam suas operações com investidores externos.

Do ponto de vista da política fiscal, as novas regras reforçam a lógica de que o regime simplificado deve ser reservado ao empreendedor de pequeno porte, evitando que grandes conglomerados usufruam indevidamente de benefícios (Silva, 2013). Contudo, há riscos de que tais restrições acabem excluindo negócios legítimos, que, embora mantenham características de MPEs, possuam sócios vinculados a outras organizações de maior porte.

A questão torna-se ainda mais delicada no que tange ao capital estrangeiro. Ao restringir a participação de sócios domiciliados no exterior, a reforma preserva a proteção do mercado interno, mas pode afastar investimentos internacionais de micro e pequenas empresas com alto potencial de inovação. Isso se mostra particularmente relevante em setores de tecnologia, nos quais aportes externos representam uma das principais fontes de financiamento inicial. Assim, a tentativa de evitar distorções pode, paradoxalmente, criar novas barreiras ao desenvolvimento econômico (Souza, 2015).

Esse dilema ilustra a tensão entre dois objetivos da política tributária: de um lado, a necessidade de garantir justiça fiscal, evitando abusos; de outro, a importância de não sufocar a dinâmica empreendedora e a atração de capital para os pequenos negócios. Gonçalves (2022) observa que a complexidade normativa brasileira já se traduz em elevado custo de conformidade, e restrições adicionais podem agravar esse cenário, exigindo maior atenção de órgãos de apoio como SEBRAE, Receita Federal e Juntas Comerciais.

Dessa forma, a restrição de acesso ao Simples Nacional deve ser interpretada como um movimento ambivalente. Se, por um lado, fortalece os mecanismos de controle fiscal e combate distorções, por outro amplia as responsabilidades dos gestores e consultores empresariais na adoção de estratégias societárias e tributárias consistentes. Como aponta Souza (2015), a sustentabilidade dos pequenos negócios dependerá da capacidade de interpretar corretamente as novas regras, readequar suas estruturas e, quando necessário, migrar para regimes mais complexos, como o Lucro Presumido ou o Lucro Real.

Em síntese, a reforma reforça a necessidade de planejamento tributário e societário estratégico, sob pena de comprometer a viabilidade econômica das empresas



diante de um ambiente normativo em constante transformação. Essa discussão conecta-se diretamente à seção seguinte, que analisará os impactos gerais da Reforma Tributária sobre a competitividade das micro e pequenas empresas brasileiras.

2.4 Impactos da Reforma Tributária

A Reforma Tributária de 2025 promoveu alterações profundas no sistema fiscal brasileiro, atingindo de forma direta as empresas optantes pelo Simples Nacional. A medida central foi a unificação de tributos e a criação de dois novos impostos — a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) — que substituíram o PIS, a Cofins, o IPI, o ICMS e o ISS (Nascimento, 2022). Essa mudança busca racionalizar o sistema, tradicionalmente caracterizado pela sobreposição de normas e pela fragmentação entre esferas federativas.

Um dos aspectos mais relevantes foi a introdução de alternativas de tributação para as empresas enquadradas no Simples Nacional. Agora, é possível optar pela tributação “por dentro”, em que os tributos são recolhidos internamente no regime simplificado, preservando a simplicidade, mas com restrições ao aproveitamento de créditos tributários. Em contrapartida, a tributação “por fora” permite o recolhimento separado da CBS e do IBS, garantindo o creditamento, mas exigindo controles contábeis e fiscais mais sofisticados (Coelho, 2023; Sabbag, 2021).

Essa flexibilização inaugura um novo paradigma na gestão tributária das micro e pequenas empresas. Por um lado, representa avanço ao possibilitar maior racionalização do sistema e adequação a cadeias produtivas complexas. Por outro, impõe custos adicionais de conformidade, exigindo investimentos em tecnologia, capacitação e consultoria especializada. Dom Alberto & Araújo Saldanha (2024) ressaltam que a escolha entre os regimes de apuração deve estar associada a um planejamento tributário detalhado, capaz de considerar não apenas aspectos financeiros, mas também a capacidade administrativa de cada empresa.

Nesse contexto, Almeida (2020) observa que a reforma pode provocar uma segmentação interna no Simples Nacional: empresas mais estruturadas, com maior grau de formalização e integração em cadeias produtivas, tenderão a optar pela tributação “por fora”, enquanto negócios menores e com foco local deverão permanecer na tributação “por dentro”, priorizando a simplicidade e a menor burocracia. Essa



diferenciação revela uma tensão entre eficiência e acessibilidade, característica marcante do novo modelo.

Machado & Balthazar (2017) acrescenta que a aproximação com modelos adotados em países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), nos quais o creditamento é elemento essencial para evitar a cumulatividade, representa um avanço institucional. No entanto, a experiência internacional demonstra que esse modelo só alcança sucesso quando acompanhado de sistemas de controle robustos e de uma cultura empresarial voltada à conformidade tributária.

Cabe destacar, ainda, que a adoção do regime “por fora” não será isenta de dificuldades. Ela exigirá investimentos consistentes em tecnologia da informação, softwares de gestão fiscal e treinamento de profissionais, o que pode inviabilizar sua adoção por parte das empresas de menor porte. Nesse sentido, reforça-se a importância do papel de instituições de apoio como o SEBRAE, responsáveis por difundir informações e oferecer programas de capacitação que auxiliem empreendedores na compreensão e operacionalização das novas regras.

Além disso, conforme Nascimento (2022), a efetividade da reforma dependerá de um esforço conjunto entre setor público e privado para mitigar riscos fiscais e garantir que as mudanças não ampliem as desigualdades entre empresas de diferentes portes. A ausência de acompanhamento adequado pode transformar um mecanismo de simplificação em um fator adicional de exclusão para os pequenos negócios.

Em síntese, a Reforma Tributária de 2025 representa um marco relevante para a modernização do sistema fiscal brasileiro, ao instituir tributos de base ampla e flexibilizar o regime do Simples Nacional. Todavia, seu sucesso dependerá diretamente da capacidade das micro e pequenas empresas em se adaptarem aos novos modelos de apuração e da atuação efetiva de órgãos de orientação e fiscalização. Apenas a conjugação desses elementos poderá assegurar que a reforma cumpra sua promessa de simplificação, justiça fiscal e sustentabilidade econômica.

3. DESAFIOS, OPORTUNIDADES E ESTRATÉGIAS PARA AS EMPRESAS

A Reforma Tributária de 2025, embora concebida para simplificar o sistema fiscal brasileiro, introduziu novos desafios operacionais e estratégicos para as micro e pequenas empresas (MPes). Em especial, a possibilidade de adoção da tributação “por



fora” exige maior sofisticação nos sistemas de gestão e maior preparo técnico para lidar com a apuração detalhada de créditos e débitos tributários. Esse processo tende a favorecer empresas de maior porte, que dispõem de estruturas administrativas robustas, em detrimento das MPEs que optarem por permanecer no Simples Nacional sem capacidade de aproveitar integralmente os créditos tributários disponíveis (Cunha, 2010).

Nesse contexto, torna-se fundamental que os empreendedores avaliem criteriosamente os impactos da reforma sobre seus modelos de negócios. A análise não deve restringir-se aos aspectos jurídicos, mas envolver também a projeção dos custos operacionais e financeiros decorrentes da escolha entre a tributação “por dentro” e “por fora”. Essa decisão implica em diferentes níveis de complexidade administrativa e de exposição a riscos fiscais, o que demanda um planejamento tributário mais rigoroso e articulado com as estratégias empresariais de longo prazo.

O planejamento tributário contemporâneo, segundo Oliveira (2019), vai além da mera redução de tributos: deve incorporar práticas de governança corporativa, gestão de riscos e alinhamento com princípios de sustentabilidade empresarial. A implementação de sistemas tecnológicos mais avançados, como softwares de automação contábil e fiscal, surge como requisito indispensável para que as empresas mantenham sua competitividade diante das novas exigências normativas.

De acordo com Almeida (2020), a tecnologia da informação desempenha papel estratégico, permitindo maior controle sobre obrigações acessórias e garantindo maior precisão na apuração tributária. Contudo, esse processo também amplia as responsabilidades dos gestores, que passam a responder de forma mais direta por equívocos na classificação da receita bruta, na apropriação de créditos ou na escolha do regime tributário. Erros nessas áreas podem gerar sanções severas e comprometer a saúde financeira do negócio.

Nesse sentido, Costa e Almeida (2020) enfatizam que a complexidade tributária brasileira exige atuação preventiva e diligente dos empresários, visto que os custos do descumprimento das obrigações fiscais ultrapassam a esfera financeira e afetam também a reputação da empresa no mercado. A Reforma de 2025, portanto, não elimina as dificuldades históricas das MPEs, mas reconfigura os riscos e as



oportunidades, tornando a capacitação e a atualização contínuas elementos centrais da gestão tributária.

A despeito das dificuldades, a reforma também abre oportunidades. A possibilidade de aproveitamento de créditos tributários pode fortalecer empresas mais organizadas, inseridas em cadeias produtivas complexas, ampliando sua competitividade. Entretanto, para que esse potencial seja efetivamente aproveitado, é necessário o desenvolvimento de políticas públicas que garantam às MPEs acesso a informações claras, suporte técnico e capacitação especializada (Schoueri, 2022).

Cabe, portanto, ao Estado e às entidades representativas do setor produtivo, como o SEBRAE, fomentar programas de educação fiscal, consultoria e apoio à inovação tecnológica. Somente com esse suporte será possível evitar que as novas regras aprofundem desigualdades entre empresas de diferentes portes. Como enfatiza Almeida (2020), o desenvolvimento econômico sustentável depende da capacidade das instituições públicas e privadas em oferecer um ambiente de negócios inclusivo e favorável à adaptação das MPEs.

Em síntese, a Reforma Tributária de 2025, ainda que busque simplificar o sistema fiscal, cria um cenário em que o planejamento tributário, o investimento em tecnologia e a capacitação gerencial tornam-se condições indispensáveis para a manutenção da conformidade e da competitividade. As empresas que souberem alinhar essas estratégias estarão mais aptas a transformar os desafios fiscais em oportunidades de crescimento sustentável, enquanto aquelas que não se adaptarem poderão enfrentar sérias dificuldades de permanência no mercado.

3.1 Desafios das Reformas Tributárias para Pequenos Negócios

Embora as promessas de simplificação apresentadas pela Reforma Tributária de 2025 sejam sedutoras, sua implementação impõe uma série de obstáculos estruturais às micro e pequenas empresas (MPEs). O primeiro e mais evidente desafio consiste na necessidade de adaptação às novas normas fiscais, o que exige investimentos em capacitação gerencial e sistemas de gestão mais robustos. A consolidação de tributos, ainda que concebida como mecanismo de racionalização, pode, em determinados segmentos, acarretar aumento efetivo da carga tributária, sobretudo em setores de serviços com margens reduzidas (Santos, 2021).



Um dos principais entraves identificados é a deficiência de conhecimento especializado em matéria fiscal entre pequenos empreendedores, o que frequentemente resulta em erros de apuração e em penalidades legais. Santos (2021) destaca que a falta de domínio sobre as normas tributárias gera vulnerabilidades que comprometem a sustentabilidade dos negócios. Na mesma linha, Coelho (2023) observa que a ausência de uma cultura tributária consolidada nas MPEs constitui barreira significativa ao cumprimento das obrigações fiscais, limitando sua capacidade de continuidade.

Além disso, a unificação de tributos, embora voltada à simplificação, pode produzir efeitos assimétricos. Empresas que historicamente se beneficiaram de regimes diferenciados de tributação podem ser oneradas de forma desproporcional pelas novas alíquotas unificadas. Isso se verifica, por exemplo, em prestadoras de serviços de baixo lucro operacional, cuja competitividade pode ser comprometida (Carrazza, 2018). O risco é que a busca por simplificação acabe desconsiderando os princípios da capacidade contributiva e da isonomia tributária, que devem orientar a tributação justa.

Outro desafio crucial refere-se às obrigações acessórias, que permanecem altamente complexas e, em alguns casos, mais exigentes no novo modelo fiscal. Pequenas empresas, em geral, não dispõem de estrutura contábil e administrativa suficiente para atender a essas exigências, o que gera custos adicionais e aumenta a exposição a erros (Machado & Balthazar, 2017). Esse contexto reforça a necessidade de políticas públicas voltadas à educação fiscal, que proporcionem aos empreendedores instrumentos para compreender e aplicar adequadamente as normas em constante transformação.

A educação fiscal, conforme argumentam Lima e Moura (2021), deve ser compreendida como instrumento essencial de cidadania e justiça tributária, permitindo que as MPEs não apenas cumpram suas obrigações, mas também se posicionem de maneira mais sustentável no mercado. Associada ao uso de tecnologias de automação tributária, essa prática pode reduzir significativamente o risco de erros e de sanções, além de aumentar a eficiência dos processos internos.

Nesse ponto, a transformação digital surge como oportunidade e desafio simultaneamente. Santos (2022) defende que soluções tecnológicas de gestão fiscal constituem aliados indispensáveis às pequenas empresas na era digital, permitindo



maior eficiência e controle de riscos. Entretanto, a adoção dessas ferramentas exige investimentos que muitas MPEs não estão em condições de realizar sem apoio externo.

Assim, os desafios impostos pela reforma não podem ser enfrentados apenas pelos empreendedores de forma isolada. O sucesso da transição dependerá também da atuação do Estado e de entidades de apoio, como o SEBRAE, no oferecimento de programas de capacitação, suporte técnico e incentivos à adoção de tecnologia. Em última análise, o equilíbrio entre simplificação e justiça fiscal deve orientar a implementação das políticas públicas, de modo que a reforma cumpra sua finalidade de modernizar o sistema sem comprometer a competitividade e a sobrevivência das micro e pequenas empresas no cenário econômico nacional.

3.2 Estratégias para Pequenos Empresários

A adaptação das micro e pequenas empresas (MPEs) às mudanças trazidas pela Reforma Tributária de 2025 exige mais do que simples conformidade legal: requer a construção de um modelo de gestão fiscal integrado, estratégico e sustentável. A sobrevivência e a competitividade dessas organizações dependem de sua capacidade de transformar a obrigatoriedade de adequação em uma oportunidade de fortalecimento institucional.

Um primeiro aspecto essencial é a profissionalização da gestão tributária. Como salienta Fabretti (1998), o apoio de contadores e consultores especializados deve ser compreendido como uma ferramenta de governança e mitigação de riscos, e não apenas como uma despesa adicional. Em um ambiente fiscal mais dinâmico e digitalizado, erros de interpretação normativa ou de cálculo podem resultar em multas, autuações e até exclusão do regime do Simples Nacional. Portanto, a contratação de profissionais qualificados é decisiva para que os pequenos empreendedores tenham segurança jurídica em suas operações e possam alinhar suas estratégias financeiras às exigências regulatórias (Santos, 2021).

Paralelamente, a incorporação de tecnologia digital emerge como uma das estratégias mais transformadoras. A automação fiscal, por meio de softwares de gestão, plataformas em nuvem e inteligência artificial, permite às MPEs processar informações contábeis com maior rapidez e precisão, reduzindo custos de conformidade e aumentando a transparência. Pereira (2019) demonstra que sistemas integrados



possibilitam a emissão automática de notas fiscais, o cálculo imediato de tributos e a geração de relatórios de conformidade, o que potencializa a eficiência administrativa e fortalece o controle interno. Ademais, tais ferramentas possibilitam interoperabilidade com sistemas governamentais, como a Escrituração Fiscal Digital (EFD), reduzindo riscos de inconsistências.

Contudo, a tecnologia por si só não é suficiente se não estiver associada a capacitação e educação continuada. Machado e & Balthazar (2017) destaca que a formação em gestão fiscal deve ser constante, pois a legislação tributária brasileira caracteriza-se por alterações frequentes e complexidade normativa. Nesse sentido, cursos, workshops e programas de extensão universitária em parceria com entidades como o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) podem ampliar a literacia tributária dos empreendedores, permitindo que compreendam não apenas a operacionalização do sistema, mas também sua lógica jurídica e econômica. Essa combinação de capacitação técnica e domínio tecnológico contribui para reduzir a vulnerabilidade das MPEs diante da fiscalização intensificada por ferramentas de big data e blockchain, já utilizadas pelo Fisco (Oliveira, 2019).

Outro ponto estratégico consiste no fortalecimento da governança corporativa. Conforme observa Gonçalves (2022), a gestão tributária deve ser compreendida como um pilar da administração moderna, articulado à transparência, à ética empresarial e à sustentabilidade de longo prazo. Isso significa que os pequenos empresários precisam adotar práticas de controle interno, auditorias periódicas e políticas de compliance, não apenas para atender às obrigações fiscais, mas também para fortalecer a reputação da empresa no mercado. Em um contexto de reformas que alteram constantemente as regras do jogo, a credibilidade institucional torna-se diferencial competitivo.

Além das estratégias internas, cabe destacar a importância das políticas públicas de apoio. A Reforma Tributária, ao mesmo tempo que cria oportunidades, amplia desigualdades entre empresas com maior ou menor capacidade de adaptação. Para reduzir tais assimetrias, é imprescindível que o Estado, em parceria com entidades representativas do setor, invista em programas de capacitação, suporte técnico e acesso a tecnologias acessíveis para microempresas. Almeida (2020) reforça que o desenvolvimento econômico sustentável está diretamente relacionado à criação de um



ambiente regulatório que promova justiça fiscal e equidade competitiva, sob pena de a reforma intensificar a exclusão dos pequenos negócios.

Em síntese, as estratégias para pequenos empresários diante da Reforma Tributária devem ser multidimensionais: combinando consultoria especializada, inovação tecnológica, capacitação continuada, práticas de governança e políticas públicas de suporte. A adoção integrada dessas medidas não apenas assegura a conformidade fiscal, mas também transforma o desafio tributário em um vetor de modernização e competitividade. Assim, a reforma, que à primeira vista pode parecer apenas um fardo burocrático, pode ser ressignificada como uma oportunidade de inserção das MPEs em um ambiente de negócios mais profissional, ético e sustentável.

3.3 Oportunidades da Reforma Tributária para Pequenos Negócios

Apesar dos inúmeros desafios impostos pela Reforma Tributária de 2025, ela também abre um leque de oportunidades estratégicas para as micro e pequenas empresas (MPEs), capazes de reposicioná-las em um cenário de negócios mais competitivo e moderno. A simplificação normativa, associada à digitalização dos processos fiscais, pode, quando bem utilizada, reduzir custos de conformidade, ampliar o acesso a mercados e promover maior sustentabilidade financeira.

Um dos principais avanços consiste na possibilidade de aproveitamento ampliado de créditos tributários pelas empresas que optarem pela tributação “por fora”. De acordo com Carrazza (2018), a não cumulatividade é um dos princípios basilares da justiça fiscal, e sua efetivação contribui para que as empresas não sejam oneradas de forma excessiva ao longo da cadeia produtiva. Assim, MPEs que integram cadeias de fornecimento estruturadas poderão recuperar parte significativa dos tributos pagos, reduzindo seus custos operacionais e melhorando sua margem de competitividade em relação a empresas de maior porte.

Outro ponto relevante refere-se ao estímulo à formalização. Historicamente, uma parcela expressiva das pequenas empresas brasileiras opera na informalidade, seja por falta de conhecimento, seja pela dificuldade de cumprir com a burocracia fiscal (SEBRAE, 2022). Com a consolidação de tributos e a simplificação dos procedimentos de apuração, há expectativa de que mais empreendedores optem pela regularização, assegurando acesso a crédito bancário, linhas de fomento público e participação em



programas governamentais de incentivo à inovação e ao desenvolvimento local (Nascimento, 2022).

A digitalização das obrigações fiscais representa igualmente um ganho importante. Embora demande investimentos iniciais, a adoção de tecnologias digitais cria condições para maior integração entre contabilidade, finanças e operações, gerando relatórios mais confiáveis e possibilitando tomadas de decisão estratégicas em tempo real (Oliveira, 2019). Esse processo pode contribuir para inserir as MPEs na chamada “economia 4.0”, em que a automação, os dados em nuvem e a inteligência artificial deixam de ser exclusivos de grandes corporações para se tornarem ferramentas acessíveis também aos pequenos negócios.

No campo macroeconômico, a Reforma Tributária pode favorecer a criação de um ambiente de negócios mais equitativo, no qual a simplificação normativa e a redução da litigiosidade diminuem as assimetrias de informação e de poder econômico. Para Gonçalves (2022), a clareza e a previsibilidade das regras tributárias fortalecem a segurança jurídica, estimulando o investimento produtivo e a inovação. Pequenas empresas inseridas nesse novo contexto poderão ampliar sua participação em mercados regionais e globais, sobretudo em setores que demandam maior integração a cadeias formais de suprimento.

Cabe destacar, ainda, as oportunidades de capacitação e apoio institucional. A reforma tem incentivado órgãos como o SEBRAE, federações de comércio e conselhos de contabilidade a ampliar programas de educação fiscal e gestão financeira. Tais iniciativas, segundo Lima e Moura (2021), contribuem não apenas para o cumprimento das normas, mas também para a consolidação de uma cultura empresarial voltada à eficiência, transparência e sustentabilidade.

Entretanto, para que essas oportunidades se convertam em resultados concretos, é necessário superar a visão de que a reforma é apenas um ônus. Conforme ressalta Santos (2021), as MPEs que enxergarem a nova estrutura tributária como um instrumento estratégico de gestão poderão não apenas se adaptar, mas também alavancar sua competitividade. Em outras palavras, a reforma pode funcionar como um divisor de águas, diferenciando empresas que se mantêm presas a modelos tradicionais e vulneráveis de gestão daquelas que inovam e consolidam uma cultura de governança e planejamento fiscal.



Em síntese, a Reforma Tributária de 2025 deve ser compreendida não apenas como um conjunto de novas obrigações, mas como uma oportunidade de modernização estrutural para os pequenos negócios. A apropriação de créditos, a formalização ampliada, o uso intensivo de tecnologia e o fortalecimento da educação fiscal representam caminhos concretos para transformar o desafio tributário em um vetor de crescimento sustentável e competitivo.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo partiu da problemática central de compreender quais os impactos da Reforma Tributária de 2025 sobre as micro e pequenas empresas (MPes) brasileiras e quais estratégias podem ser adotadas para sua adaptação ao novo cenário fiscal. Essa indagação revelou-se pertinente diante da relevância econômica e social das MPes, responsáveis por aproximadamente 99% das empresas brasileiras e mais da metade dos postos de trabalho formais (Coelho, 2023), e também pela histórica vulnerabilidade desse segmento frente à elevada complexidade do sistema tributário nacional.

A análise demonstrou que, em relação ao objetivo geral, a Reforma Tributária de 2025 representa um marco de modernização e racionalização do sistema fiscal, mas, paradoxalmente, também impõe novos custos de conformidade, riscos de desenquadramento e aumento de litigiosidade tributária. Em outras palavras, a promessa de simplificação não se traduz automaticamente em benefícios para os pequenos negócios, exigindo destes um processo ativo de adaptação.

No tocante aos objetivos específicos, os resultados permitem afirmar que:

- (i) a ampliação do conceito de receita bruta traz impactos significativos para setores como turismo, combustíveis e logística, podendo gerar um faturamento artificialmente inflado e consequentemente a exclusão involuntária do Simples Nacional;
- (ii) a introdução da tributação “por dentro” e “por fora” no Simples Nacional oferece maior flexibilidade, mas cria uma segmentação interna entre empresas capazes de operar controles avançados e aquelas que permanecem dependentes da simplicidade formal, ampliando desigualdades competitivas;



(iii) as estratégias de adaptação devem incorporar não apenas planejamento tributário, mas também investimentos em tecnologia, capacitação gerencial e educação fiscal contínua, sob pena de comprometer a sustentabilidade econômica do negócio.

Do ponto de vista teórico, a principal contribuição deste estudo foi construir uma abordagem interdisciplinar que conecta direito tributário, contabilidade e gestão estratégica, permitindo compreender a reforma não apenas como fenômeno jurídico, mas também como transformação estrutural que impacta a governança empresarial, a competitividade e a formalização econômica. Essa perspectiva amplia a literatura existente ao propor um marco analítico de integração entre normas tributárias e práticas de gestão, especialmente para empresas de pequeno porte.

No âmbito prático, os achados oferecem subsídios aos empreendedores, consultores e formuladores de políticas públicas. Para os empresários, o estudo evidencia a necessidade de profissionalização da gestão fiscal, de adoção de softwares de automação tributária e de maior atenção ao compliance como diferencial competitivo. Para os órgãos públicos e entidades de apoio, como o SEBRAE, os resultados indicam a urgência de políticas de educação fiscal, simplificação das obrigações acessórias e suporte técnico especializado, capazes de reduzir a assimetria informacional que penaliza os pequenos negócios.

Todavia, é importante reconhecer as limitações da pesquisa. O caráter qualitativo e bibliográfico restringe a generalização dos resultados e não permite medir quantitativamente os impactos da reforma sobre a carga tributária efetiva dos diferentes setores. Além disso, a própria incompletude regulatória da reforma, ainda dependente de normatizações infraconstitucionais, impõe margens de incerteza que poderão alterar interpretações e aplicações práticas do novo regime.

Diante dessas limitações, propõem-se trabalhos futuros que: (i) realizem levantamentos empíricos com amostras representativas de MPEs em diferentes regiões e setores, para mensurar custos de conformidade e impactos financeiros diretos da reforma; (ii) desenvolvam estudos comparativos internacionais, especialmente com países da OCDE, sobre os efeitos de regimes simplificados em contextos de elevada desigualdade social; (iii) investiguem o papel das tecnologias emergentes — como inteligência artificial e blockchain — na automação do cumprimento tributário e na



mitigação de riscos fiscais; e (iv) analisem a eficácia de programas públicos de capacitação e suporte em educação fiscal.

Em que pese essa discussão, conclui-se que a Reforma Tributária de 2025 não é um fim em si mesma, mas um ponto de inflexão que pode tanto ampliar as oportunidades de formalização e eficiência quanto aprofundar desigualdades estruturais, a depender da capacidade de adaptação dos pequenos empresários e da atuação coordenada do Estado e das instituições de apoio. O equilíbrio entre simplificação, justiça fiscal e sustentabilidade dos pequenos negócios deverá orientar a implementação do novo sistema, sob pena de transformar uma promessa histórica de modernização em mais um obstáculo à competitividade e à sobrevivência das micro e pequenas empresas brasileiras.

REFERÊNCIAS

- Almeida, J. P. (2020). O impacto da carga tributária na competitividade das empresas brasileiras. *Revista de Administração Tributária*, 28(1), 20–38. Brasília.
- Carrazza, R. A. (2009). *Curso de direito constitucional tributário* (30. ed.). São Paulo: Malheiros.
- Coelho, B. (2023). O impacto das reformas tributárias. *Revista Brasileira de Direito*.
- Dom Alberto, D. O., & Araújo Saldanha, J. (2024). Reforma tributária: uma análise das mudanças para as micro e pequenas empresas. *Revista de Contabilidade Dom Alberto*, 13(26), 89–105.
- Fabretti, L. (1998). *Contabilidade tributária* (23. ed.). São Paulo: Atlas.
- Gonçalves, P. A. (2022). Desafios da reforma tributária brasileira: simplificação e justiça fiscal. *Revista Jurídica da Faculdade de Direito*, 42(3), 150–168. Curitiba.
- Lima, R. A., & Moura, C. E. (2021). Reforma tributária e o desenvolvimento econômico sustentável. *Revista de Direito Tributário Contemporâneo*, 4(2), 55–73. São Paulo.
- Machado, C. H., & Balthazar, U. C. (2017). A reforma tributária como instrumento de efetivação da justiça distributiva: uma abordagem histórica. *Sequência (Florianópolis)*, 77, 221–252. <https://doi.org/10.5007/2177-7055.2017v38n77p221>
- Martins, M. G. (2011). Tributação, instituições e desenvolvimento. *Revista Tributária das Américas*, 3, 1471–1506. Disponível em https://www.cidp.pt/revistas/ridb/2012/03/2012_03_1471_1506.pdf



Nascimento, R. D. (s.d.). Reforma tributária no Brasil: análise dos principais projetos em tramitação. *Revista de Estudos Tributários*, 39(2). Porto Alegre. (Obs.: falta o ano de publicação – se encontrar, deve ser inserido).

Oliveira, F. M. de, & Costa, A. L. (2020). Reforma tributária: impactos nas pequenas e médias empresas brasileiras. *Revista Brasileira de Gestão de Negócios*, 22(1), 90–110. São Paulo.

Pereira, J. S., & Silva, M. A. (2019). A importância da contabilidade tributária na gestão empresarial. *Revista de Contabilidade da UFBA*, 13(2), 45–62. Salvador.

Sabbag, E. (2021). *Manual de direito tributário* (13. ed.). São Paulo: Saraiva Jur.

Santos, I. B. dos. (2021). *A relevância da reforma tributária no Brasil e o comparativo entre as reformas tributárias do México, Canadá e Índia* (Trabalho de Conclusão de Curso). Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Repositório RAG.
<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/2393>

Schoueri, L. E. (2022). *Direito tributário* (11. ed.). São Paulo: Saraiva Jur.

Souza, D. M. de. (2018). O papel da contabilidade tributária no planejamento fiscal das organizações. *Revista Universo Contábil*, 14(4), 120–138. Blumenau.

Torres, A. K. B. (2012). Justiça tributária como pressuposto da justiça social. *Revista Jurídica da FA7*, 9, 87–96.
<https://periodicos.uni7.edu.br/index.php/revistajuridica/article/download/102/103>